



# ÉTICA & COMPLIANCE

NA CONSTRUÇÃO

— **CBIC** —

## CÓDIGO DE CONDUTA CONCORRENCIAL

GUIA DE ÉTICA E *COMPLIANCE*  
PARA INSTITUIÇÕES E EMPRESAS  
DO SETOR DA CONSTRUÇÃO

**CBIC**



# ÉTICA & COMPLIANCE

NA CONSTRUÇÃO

— **CBIC** —

## CÓDIGO DE CONDUTA CONCORRENCIAL

GUIA DE ÉTICA E *COMPLIANCE*  
PARA INSTITUIÇÕES E EMPRESAS  
DO SETOR DA CONSTRUÇÃO

correalização



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

realização



## FICHA TÉCNICA

**José Carlos Martins**

Presidente da CBIC

**Ana Cláudia Gomes**

Presidente do Fórum de Ação Social e Cidadania - FASC/CBIC

**Carlos Eduardo de Lima Jorge**

Presidente da Comissão de Obras Públicas - COP/CBIC

**GO Associados**

Consultoria Externa

**Doca de Oliveira**

Coordenadora de Comunicação - CBIC

**Geórgia Grace**

Coordenadora de Projetos - CBIC

**Cláudia Rodrigues**

Gestora de Projetos - FASC/CBIC

**Denise Soares**

Gestora de Projetos - COP/CBIC

**Gadioli Branding e Comunicação**

Projeto Gráfico

## CÓDIGO DE CONDUTA CONCORRENCIAL

GUIA DE ÉTICA E *COMPLIANCE*  
PARA INSTITUIÇÕES E EMPRESAS  
DO SETOR DA CONSTRUÇÃO

Brasília-DF, junho de 2016

Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC  
SQN - Quadra 01 - Bloco E - Edifício Central Park  
13º Andar CEP 70.711-903 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3327-1013

**FASC**

FÓRUM DE AÇÃO  
SOCIAL E  
CIDADANIA

# ÉTICA & COMPLIANCE

NA CONSTRUÇÃO

— **CBIC** —

## CÓDIGO DE CONDUTA CONCORRENCIAL

GUIA DE ÉTICA E COMPLIANCE  
PARA INSTITUIÇÕES E EMPRESAS  
DO SETOR DA CONSTRUÇÃO

correalização



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

realização



# SUMÁRIO

Introdução	09
1. Programas de <i>compliance</i>	12
2. Conceitos concorrenciais	16
I. Qual o ordenamento jurídico da concorrência?	16
II. Qual a importância da concorrência para a CBIC e seus associados?	16
III. Como a consideração de aspectos concorrenciais pode aumentar o bem-estar da sociedade?	17
IV. Quando ocorre o abuso do poder econômico?	17
V. O que é cartel?	17
VI. Qual a diferença entre cartel e oligopólio?	18
VII. Por que evitar o cartel?	18
VIII. A quem recorrer em casos de atos prejudiciais à concorrência?	18
IX. Como definir o mercado relevante? Qual a importância do tema?	19
X. Qual o conceito de barreiras à entrada?	19
3. Cuidados necessários a serem tomados nos relacionamentos	22
I. Empresas concorrentes	22
II. Clientes	22
III. Fornecedores	23
IV. Entidades de classe	24
V. Geral	25
VI. Punições	26
4. Práticas comerciais sujeitas a risco	30
5. Papel dos sindicatos e das associações no desenvolvimento de melhores práticas concorrenciais	34
I. Troca de informações sensíveis	35
II. Reuniões entre concorrentes	35
III. Tabelas de preços	36
IV. Código de ética	36
V. Padronização e certificação	36
VI. Critério para adesão e exclusão de membros	37
VII. Tratamento dispensado a não membros	37
VIII. Troca de informações	37
6. Programa de <i>compliance</i> CBIC	40





# INTRODUÇÃO

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC foi fundada em 1957, no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de tratar de questões ligadas à Indústria da Construção e ao Mercado Imobiliário, e de ser a representante do setor no Brasil e no exterior. Sediada em Brasília, a CBIC reúne 77 sindicatos e associações patronais do setor da construção das 27 unidades da Federação.

A CBIC representa politicamente o setor e promove a integração da cadeia produtiva da construção, em âmbito nacional, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do País.

A CBIC representa internacionalmente a indústria brasileira da construção. Também integra a Federação Interamericana da Indústria da Construção (FIIC), filiada à

Confederação Internacional das Associações de Construção (CICA). A FIIC e a CICA compõem, em conjunto com entidades internacionais de outras regiões geográficas, um organismo responsável pelo intercâmbio mundial do setor.

Esse código visa à elaboração de diretrizes que sirvam de referência para melhores práticas de defesa da concorrência pelos Associados CBIC em Concessões e PPPs, a fim de prevenir infrações concorrenciais e garantir o ambiente competitivo do setor.

Foi elaborado com base no Guia para Programas de *Compliance* do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e na cartilha elaborada em 2009 pela extinta Secretaria de Direito Econômico (SDE) sobre Combate a Cartéis em Sindicatos e Associações.





# 1. PROGRAMAS DE COMPLIANCE

# 1. PROGRAMAS DE COMPLIANCE

Um programa de *compliance* antitruste caracteriza-se pelo estabelecimento de rotinas internas a serem seguidas pelas empresas, com o objetivo de evitar práticas contra a or-

dem econômica e introduzir uma nova cultura em prol da concorrência.

O tripé dos programas de *compliance* está baseado em:



**Prevenção:** garantir que a atuação da empresa mantenha conformidade com as regras concorrenciais



**Proatividade concorrenciais** na cadeia de suprimento



**Pró-atividade na advocacia** da concorrência

Do ponto de vista da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

(OCDE), os cinco elementos básicos de um programa de *compliance* são:



**avaliação de risco**



**compromisso especialmente da alta direção**



**monitoramento**



**treinamento, registro e documentação**



**aperfeiçoamento contínuo**

Não existe um modelo único de programa de *compliance*. É necessário considerar:



o tamanho da empresa



o valor e a natureza das atividades comerciais

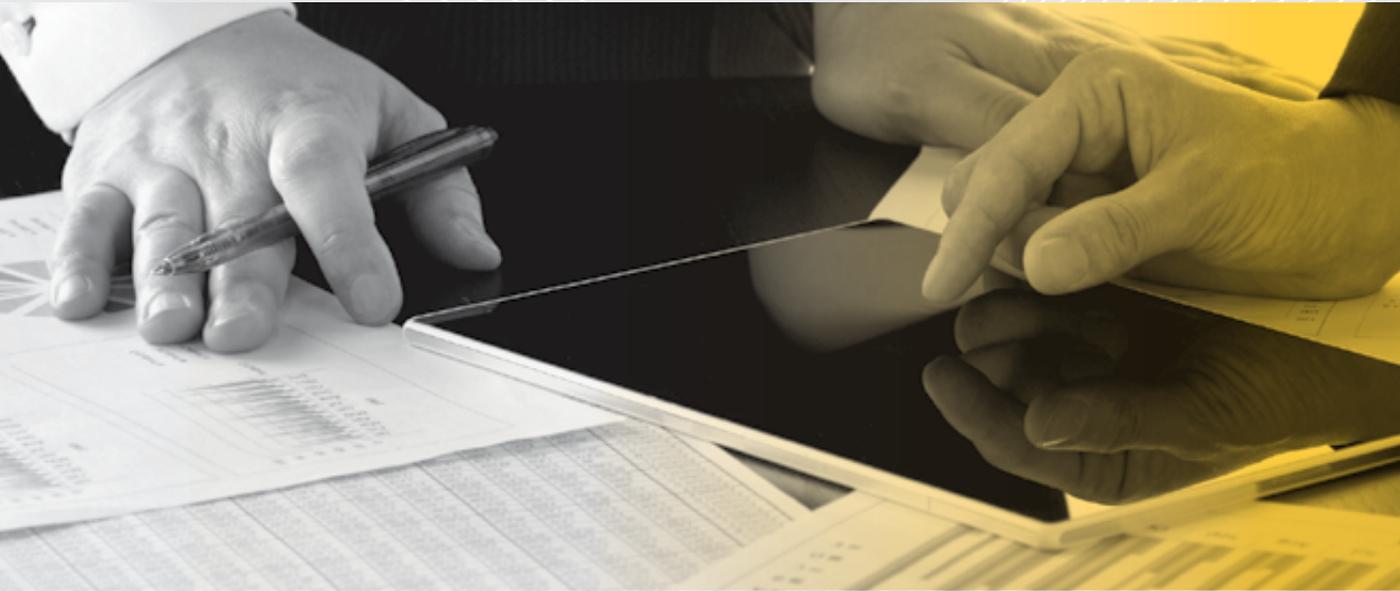


a localização das atividades e dos negócios realizados



a avaliação permanente dos riscos







## 2. CONCEITOS CONCORRENCIAIS



## 2. CONCEITOS CONCORRENCIAIS

### I. QUAL O ORDENAMENTO JURÍDICO DA CONCORRÊNCIA

A Constituição Federal de 1988 apresenta um capítulo dedicado aos princípios gerais da atividade econômica.

Nele, insere-se a livre concorrência como um dos fundamentos basilares, de forma a esta-

belecer a repressão ao abuso do poder econômico que busque eliminar a concorrência, dominar mercados e aumentar arbitrariamente os lucros. Também prevê punição aos atos praticados contra a ordem econômica.

### II. QUAL A IMPORTÂNCIA DA CONCORRÊNCIA PARA A CBIC E SEUS ASSOCIADOS?

Os Associados da CBIC lidam com questões concorrenciais com seus fornecedores, comprando em mercados de estruturas bastante variadas. Nesse caso específico,

como tomadora de bens e fornecedora de produtos e serviços, as empresas podem estabelecer mecanismos capazes de estimular o mercado de compras.



As empresas expostas à livre concorrência tendem a ficar afinadas com os desejos e as expectativas dos consumidores, porque sempre correm o risco de perder espaço para novos produtos e com melhor qualidade.

### III. COMO A CONSIDERAÇÃO DE ASPECTOS CONCORRENCIAIS PODE AUMENTAR O BEM-ESTAR DA SOCIEDADE?

No âmbito dos fornecedores, o estímulo à concorrência disciplina os fornecedores de insumos e prestadores de serviços a manterem seus preços nos menores níveis possíveis, sob o risco de outras empresas conquistarem seus clientes. Além

disso, as empresas expostas à livre concorrência tendem a ficar afinadas com os desejos e as expectativas dos consumidores, porque sempre correm o risco de perder espaço para novos produtos e com melhor qualidade.

### IV. QUANDO OCORRE O ABUSO DO PODER ECONÔMICO?

O abuso do poder econômico ocorre toda a vez que uma empresa ou grupo de empresas utiliza seu poder econômico para prejudicar a concorrência, por meio de condutas anticompetitivas. Esse abuso

se refere à utilização desse poder contra concorrentes - potenciais ou efetivos - no intuito de manter ou ampliar posição dominante no mercado em detrimento do bem-estar do consumidor.

### V. O QUE É CARTEL?

O cartel constitui um acordo entre concorrentes com o objetivo de maximização conjunta de lucro. Assim, em vez de as empresas concorrerem entre si, passam a coordenar suas ações de forma a obter os maiores lucros possíveis em detrimento dos consumidores. Quando ocorre esse tipo de ação concentrada, a quantidade produzida é menor e o preço maior, re-

duzindo o bem-estar. Sabe-se que cartéis podem ser feitos por meio de fixação de preços, delimitação dos territórios de ação dos concorrentes, acordos de condições em concorrências públicas ou privadas, dentre outras condutas. Entre as várias práticas cartelizadoras está a troca de informações estratégicas, que elimina total ou parcialmente a concorrência.

## VI. QUAL A DIFERENÇA ENTRE CARTEL E OLIGOPÓLIO?

Um erro comum é tratar o oligopólio e cartel como sinônimos. O oligopólio constitui regime específico de mercado caracterizado pela presença de poucas empresas. É uma situação intermediária entre o monopólio, no qual há apenas uma empresa, e

o mercado competitivo, com um número muito grande de participantes. Não é crime ser oligopolista. A exemplo daquilo que ocorre em vários outros países, os oligopólios respondem pela maior parcela da produção brasileira.

## VII. POR QUE EVITAR O CARTEL?

Porque o cartel visa, por meio de cooperação explícita ou implícita entre os principais participantes do mercado, uniformizar preços, dividir clientes e acordar outras políticas comerciais, com o objetivo de obter

lucros semelhantes aos de monopólio. Se o cartel é combatido, os preços são menores e, conseqüentemente, há um aumento no bem-estar da sociedade.

## VIII. A QUEM RECORRER EM CASOS DE ATOS PREJUDICIAIS À CONCORRÊNCIA?

A denúncia deve ser feita à Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), devendo ser acompanhada de documentos que possam orientar sua avaliação, de preferência de forma detalhada. Caso se conclua pela existência de indícios suficientes da

conduta anticoncorrencial, a Superintendência transforma o inquérito administrativo em processo administrativo para que seja garantido ao acusado a ampla defesa acerca das conclusões do inquérito administrativo e para que seja realizada instrução complementar.

Caso se conclua pela existência de indícios suficientes da conduta anticoncorrencial, a Superintendência transforma o inquérito administrativo em processo administrativo.

## IX. COMO DEFINIR O MERCADO RELEVANTE? QUAL A IMPORTÂNCIA DO TEMA?

O mercado relevante é entendido como o espaço econômico no qual é plausível supor a possibilidade de exercício do poder econômico. Por meio da delimitação do mercado relevante é possível estabelecer padrões de comparação entre os agentes que atuam em um determinado local e setor. Do ponto de vista do direito concor-

rencial, é importante a fixação do mercado relevante do produto. A correta definição deste mercado pode auxiliar no desenho dos editais, fomentando a competição por meio da inserção de bens ou serviços substitutos, bem como ampliando o leque de competidores, com a inserção de fornecedores internacionais, por exemplo.

## X. QUAL O CONCEITO DE BARREIRAS À ENTRADA?

Barreiras à entrada são fatores endógenos ou exógenos ao processo produtivo que podem limitar o nível de competidores em um determinado mercado. Como exemplo, podemos citar os altos custos irrecuperáveis, marcas e patentes e novas tecnologias. Naturalmente, várias barreiras decor-

rem de características técnicas, inerentes ao processo produtivo. Deve-se evitar, contudo, que os critérios de habilitação justificados gerem barreiras excessivas, impedindo, de forma artificial, a prestação de maior número de concorrentes nos certames licitatórios.







### **3. CUIDADOS NECESSÁRIOS A SEREM TOMADOS NOS RELACIONAMENTOS**



### 3. CUIDADOS NECESSÁRIOS A SEREM TOMADOS NOS RELACIONAMENTOS

Constituem infração à ordem econômica, segundo a Lei nº 12.529/11:

- I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- III - aumentar arbitrariamente os lucros; e

IV - exercer de forma abusiva posição dominante.

Na lei estão explícitos os cuidados necessários nos relacionamentos com empresas concorrentes, clientes, fornecedores, entidades de classe. Relacionamentos considerados ilícitos estão sujeitos a punições pelo CADE.

#### I. EMPRESAS CONCORRENTES

No relacionamento com as empresas concorrentes, devem ser tomados determinados cuidados. Constituem infração à ordem econômica:

I - Acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente:

- os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;
- a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;
- a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos; e

• preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública.

II - Promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

III - Limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;

IV - Criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente;

V - Impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição; e

VI - Utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros.

#### II. CLIENTES

No relacionamento com os Clientes, devem ser tomados determinados cuidados. Constituem infração à ordem econômica:

I - Impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes,

preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros;

**II** - Discriminar adquirentes de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;

**III** - Recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;

**IV** - Dificultar ou romper a continuidade ou o desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusu-

las e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais;

**V** - Criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de adquirente de bens ou serviços;

**VI** - Vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo; e

**VII** - Subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem.

### III. FORNECEDORES

O relacionamento com fornecedores também deve ser feito de forma cuidadosa. Constituem infração à ordem econômica:

**I** - Criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de fornecedor;

**II** - Discriminar fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada

de preços ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços; e

**III** - Dificultar ou romper a continuidade ou o desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais.



## IV. ENTIDADES DE CLASSE

Entende-se por entidade de classe a sociedade de empresas e de pessoas com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, que não tenha por objetivo a partilha futura de lucros e que não se sujeita a falência, constituída para prestar serviços aos seus associados.

As entidades de classe devem observar vários cuidados, entre eles a natureza de reuniões e eventos, as informações e os dados discutidos, o seu potencial de eliminar total ou parcialmente a concorrência. A partir dessas observações, as entidades de classe podem e devem ter os cuidados necessários para que suas atividades conduzam à realização de seus objetivos legítimos e lícitos.

Reuniões são lícitas até prova em contrário. O que se pode discutir basicamente é o que afeta o setor como um todo, como, por exemplo, matéria tributária, representação do setor perante autoridades, entre outros assuntos. Tudo o que for informação estratégica deve ser considerado motivo de suspeita. A mera troca de informações já permite que as empresas alterem os seus comportamentos no mercado, deixando de efetivamente competir, vez que já conhecem as reações dos concorrentes. Em outras palavras, quando já se sabe o que o outro fará ou poderá fazer, a concorrência é prejudicada e os adquirentes pagam mais e/ou obtêm produtos ou serviços piores.

É por essas razões que se deve tomar muito cuidado com as discussões realizadas em reuniões. Constituem infração à ordem econômica:

- I - Participar de reuniões que discutem tabelamento de preços; e
- II - Participar de reuniões que discutem processos de comercialização e/ou divisão de mercado

Por isso, recomenda-se:

- I - Antes de participar de qualquer reunião, a primeira providência deverá ser sempre examinar a pauta para constatar se os itens a serem discutidos podem ser debatidos. É preciso cuidado extremo com o recorrente item “outros assuntos de interesse geral”, que normalmente esconde problemas que devem ser evitados. O ideal é não ter esse item na pauta.
- II - Ao participar de uma reunião de entidade de classe, se algum assunto fora de pauta for tratado e se esse assunto puder constituir infração contra a ordem econômica, é preciso alertar os demais participantes e, se a discussão continuar, é preciso deixar imediatamente o local, pedindo para que essa saída conste na ata e, mais do que isso, enviar mensagem à entidade esclarecendo o motivo da saída (isso pode constituir prova futura em caso de acusação de prática contrária à ordem econômica).

A mera troca de informações já permite que as empresas alterem os seus comportamentos no mercado, deixando de efetivamente competir, vez que já conhecem as reações dos concorrentes.

**III** - Solicitar registro em ata sobre a saída de reunião. Ao receber a ata, ainda que não tenha ocorrido qualquer incidente, deve-se verificar com grande cuidado os seus termos, para evitar que alguma conclusão seja tirada equivocadamente. Se tiver

ocorrido saída nos termos da letra anterior, e se essa saída não tiver sido convenientemente noticiada na ata, é muito importante que seja passada mensagem a todos os participantes da reunião, também nos termos da letra anterior.

## V. GERAL

Ações em geral que constituem infração à ordem econômica:

**I** - Exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa;

**II** - Regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição;

**III** - Destruir, inutilizar ou açambarcar matérias-primas, produtos intermediários ou acabados,

assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los;

**IV** - Açambarcar ou impedir a exploração de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de tecnologia;

**V** - Reter bens de produção ou de consumo, exceto para garantir a cobertura dos custos de produção;

**VI** - Cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada; e

**VII** - Exercer ou explorar abusivamente direitos de propriedade industrial, intelectual, tecnologia ou marca.



## VI. PUNIÇÕES

A prática de infração da ordem econômica sujeita os responsáveis às seguintes multas:

- **Empresas:** 0,1% a 20% do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado no ramo de atividade em que ocorreu a infração;

- **Administradores:** 1% a 20% da multa aplicada à empresa;

- **Associações:** R\$ 50 mil a R\$ 2 bilhões.

Em caso de **reincidência, as multas são aplicadas em dobro.**

### MULTAS APLICADAS RECENTEMENTE PELO CADE A EXECUTIVOS EM CASOS DE CARTÉIS

Executivos	Processo Administrativo	Ano da Condenação	Valores (R\$)
Cartel dos Vigilantes (licitações para serviços de vigilância no Estado do Rio Grande do Sul)	08012.001826/2003-10	2007	5,9 milhões
Cartel dos Frigoríficos	08012.002493/2005-16	2005	1,3 milhão
Cartel dos Gases Medicinais	08012.009888/2003-70	2008	5,4 milhões
Cartel de Peróxidos	08012.004702/2004-77	2011	16 milhões
Cartel Internacional de Cargas Aéreas	08012.011027/2006-02	2013	1,5 milhão
Cartel de Combustíveis Caxias do Sul-RS	08012.010215/2007-96	2013	10 milhões
Cartel de Combustíveis Londrina/PR (2000)	08012.001003/2000-41	2013	4,3 milhões
Cartel do Cimento	08012.011142/2006-79	2014	24,4 milhões
Cartel de Transporte Aéreo de Cargas (Licitações da ECT)	08012.010362/2007-66	2014	1,1 milhão
Cartel Internacional de Mangueiras Marítimas	08012.010932/2007-18	2015	117 mil



## MULTAS APLICADAS RECENTEMENTE PELO CADE A EMPRESAS EM CASOS DE CARTÉIS

Empresas	Processo Administrativo	Ano da Condenação	Valores (R\$)	Valores (R\$)
Cartel dos Vergalhões	08012.004086/2000-21	2005	340 milhões	7
Cartel das Britas	08012.002127/2002-14	2005	60 milhões	15-20
Cartel dos Vigilantes (licitações para serviços de vigilância no Estado do Rio Grande do Sul)	08012.001826/2003-10	2007	35,3 milhões	15-20
Cartel dos Frigoríficos	08012.002493/2005-16	2007	13,7 milhões	5
Cartel da Areia	08012.000283/2006-66	2008	1,3 milhão	10-22,5
Cartel dos Gases Medicinais	08012.009888/2003-70	2011	2,3 bilhões	25 (50 para uma das empresas que foi considerada reincidente)
Cartel de Peróxidos	08012.004702/2004-77	2012	133,6 milhões	-
Cartel Internacional de Cargas Aéreas	08012.011027/2006-02	2013	195 milhões	-
Cartel de Combustíveis Caxias do Sul-RS	08012.010215/2007-96	2013	55 milhões	-
Cartel de Combustíveis Londrina/PR (2000)	08012.001003/2000-41	2013	31,6 milhões	-
Cartel do Cimento	08012.011142/2006-79	2014	3 bilhões	-
Cartel de Transporte Aéreo de Cargas (Licitações da ECT)	08012.010362/2007-66	2014	82 milhões	-
Cartel Internacional de Mangueiras Marítimas	08012.010932/2007-18	2015	13,4 milhões	-
Cartel de Serviços Médico-hospitalares no DF	08012.006969/2000-75	2015	18,6 milhões	-

Além da penalidade de multa, a Lei nº 12.529/2011 permite ao CADE a aplicação de outras penalidades às pessoas físicas e jurídicas que cometerem infração à ordem econômica.

Nos termos do Art. 38 da Lei nº 12.529/2011, tais penalidades consistem na:

**I** - publicação, em meia página e a expensas do infrator, em jornal indicado na decisão, de extrato da decisão condenatória, por 2 (dois) dias seguidos, de 1 (uma) a 3 (três) semanas consecutivas;

**II** - proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na Administração Pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

**III** - inscrição do infrator no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor;

**IV** - recomendação aos órgãos públicos competentes para que: **I** - seja concedida licença compulsória de direito de propriedade intelectual de titularidade do infrator, quando a infração estiver relacionada ao uso desse direito; e **II** - não seja concedido ao infrator parcelamento de tributos federais por ele devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos;

**V** - cisão de sociedade, transferência de controle societário, venda de ativos ou cessação parcial de atividade;

**VI** - proibição de exercer o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**VII** - qualquer outro ato ou providência necessários para a eliminação dos efeitos nocivos à ordem econômica.





## **4. PRÁTICAS COMERCIAIS SUJEITAS A RISCO**

## 4. PRÁTICAS COMERCIAIS SUJEITAS A RISCO

As condutas anticompetitivas dividem-se basicamente em horizontais e verticais.

As condutas horizontais consistem na tentativa de reduzir ou eliminar a concorrência no mesmo mercado relevante, seja por acordos entre concorrentes, seja praticando preço predatório.

As condutas horizontais são divididas em dois grandes grupos:

**I** - condutas colusivas, que pressupõem um acordo entre concorrentes de um mesmo mercado; e

**II** - condutas exclusionárias ou unilaterais, em que o detentor de posição dominante no mercado atua de forma a excluir unilateralmente seus concorrentes do mercado relevante.

A realização de preços predatórios, exemplo de prática horizontal, é uma estratégia de preço cuja racionalidade reside em eliminar rivais e entrantes do mercado, obtendo ganhos no longo prazo. Caracteriza-se pela venda de produtos por preço abaixo do custo, visando à eliminação dos concorrentes.

A prática de cartel, por sua vez, caracteriza-se por acordo entre concorrentes sob diversas

formas, como fixação de preços, quotas de produção e distribuição e divisão territorial, visando obter lucros extraordinários.

As práticas verticais, por sua vez, consistem em restrições impostas por produtores, ofertantes ou distribuidores com significativo poder de mercado, de bens ou serviços em determinado mercado de origem sobre os mercados relacionados verticalmente ao longo da cadeia produtiva. A restrição pode ser imposta desde a produção da matéria-prima até a distribuição final do produto.

As condutas verticais mais comuns são: fixação de preços de revenda, ocasião em que o produtor estabelece o preço a ser praticado pelos distribuidores; restrições territoriais e de clientes, que é quando o produtor controla a distribuição do produto em determinadas regiões ou para determinados clientes, restringindo, assim, a concorrência; acordos de exclusividade, que têm a finalidade de evitar a comercialização de produtos por outros agentes; venda casada, quando o ofertante de um produto condiciona sua venda à compra de outro, etc.

### CONDUTAS ANTICOMPETITIVAS

Práticas horizontais	Práticas verticais
<b>I</b> - Cartéis	<b>I</b> - Fixação de preço de revenda
<b>II</b> - Outros acordos entre empresas	<b>II</b> - Restrições temporais à base
<b>III</b> - Ilícito de associações profissionais	<b>III</b> - Acordos de exclusividade
<b>IV</b> - Preço predatório	<b>IV</b> - Recusa de negociação
	<b>V</b> - Venda casada
	<b>VI</b> - Discriminação de preços

Existem basicamente três etapas para se identificar se uma prática constitui ou não uma infração à ordem econômica:

**I** - identificação da natureza da conduta e definição de seu enquadramento legal, por meio das provas constantes nos autos do processo investigativo;

**II** - análise da posição dominante do agente e delimitação do mercado relevante;

**III** - avaliação dos danos ou benefícios trazidos pela conduta no mercado relevante. Vencidas essas etapas, deve-se fazer um juízo de razoabilidade para condenar aqueles agentes que praticaram condutas cujos efeitos não sejam suficientemente compensados pelos benefícios da prática.







## **5. PAPEL DOS SINDICATOS E DAS ASSOCIAÇÕES NO DESENVOLVIMENTO DE MELHORES PRÁTICAS CONCORRENCIAIS**

## 5. PAPEL DOS SINDICATOS E DAS ASSOCIAÇÕES NO DESENVOLVIMENTO DE MELHORES PRÁTICAS CONCORRENCIAIS

Os sindicatos e as associações variam em número de associados e podem representar membros de uma ou mais indústrias. São de fundamental importância para o desenvolvimento da economia como foro de debate entre empresas sobre interesses coletivos legítimos (preocupações ambientais e trabalhistas, por exemplo).

Entretanto, não podem extrapolar suas funções institucionais, coordenar e/ou influenciar acordos entre seus associados no sentido de uniformizar condutas comerciais. Existe grande risco de violação à Lei de Defesa da Concorrência nas entidades que congregam concorrentes como seus associados.

As associações e os sindicatos devem empenhar-se para evitar seu envolvimento e de seus membros em condutas anticompetitivas. Não podem ser usados para camuflar encontros em que empresários do mesmo setor combinam preços, estratégias de mercado, clientes e participação em licitações.

Assim, programas de *compliance*, publicação de atas e agendas de reuniões e adoção de critérios claros de adesão e exclusão de

associados são recomendações feitas pelo CADE aos sindicatos e entidades de classe. A participação de funcionários da área comercial da empresa nas reuniões também não é recomendável. A troca de informações comerciais, a participação de encontros sem pauta definida, a padronização e a certificação conjuntas de procedimentos são iniciativas que acendem a luz vermelha da autoridade antitruste.

Destacam-se as seguintes atividades de sindicatos e associações que podem configurar ilícitos concorrenciais:

- I - Troca de informações sensíveis
- II - Reuniões entre concorrentes
- III - Tabelas de preços
- IV - Códigos de ética
- V - Padronização e certificação
- VI - Critérios para adesão e exclusão de membros
- VII - Tratamento dispensado a não membros
- VIII - Aquisições conjuntas

As associações e os sindicatos devem empenhar-se para evitar seu envolvimento e de seus membros em condutas anticompetitivas.

## I. TROCA DE INFORMAÇÕES SENSÍVEIS

É necessária extrema cautela na coleta e na disseminação de informações comercialmente sensíveis, como preços atuais e futuros, participações de mercado, custos, níveis de produção, planos de *marketing*, planos de crescimento, política de descontos, entre outras.

Nesse procedimento, é importante atentar para os seguintes pontos:

- Coletar apenas dados “históricos”;
- Disseminar a informação apenas de forma agregada;
- Adotar mecanismo confidencial de coleta das informações sensíveis sob responsabi-

lidade de auditoria externa e independente (*black box*);

- Não coagir associados a fornecerem informações comercialmente sensíveis ao sindicato e à associação;
- Disponibilizar as estatísticas oriundas da coleta de dados ao público (a um valor monetário razoável, se aplicável), ou seja, a membros e a não membros do sindicato ou da associação.

Quanto mais concentrado for um setor, maior o risco de a coleta e a disseminação de informação serem consideradas uma violação à concorrência.

## II. REUNIÕES ENTRE CONCORRENTES

Reuniões entre concorrentes em sedes de sindicatos e associações podem gerar preocupações concorrenciais.

Assim, aos sindicatos e às associações recomenda-se que:

- Tenham agendas públicas de reuniões, com temas claros e bem definidos;
- Elaborem atas das reuniões, abordando a totalidade da discussão;
- Arquivem os documentos, com o intuito de demonstrar a licitude das discussões.

Às empresas, é recomendado:

- Retirar-se da reunião caso, para sua surpresa, os demais comecem a tratar de temas concorrenciaismente sensíveis;
- Fazer constar em ata o motivo de sua saída e denunciar o ocorrido ao CADE (mesmo que de forma anônima)

Encontros e discussões entre concorrentes que ocorrem fora da sede do sindicato e da associação (almoços e eventos sociais) levantam as mesmas preocupações concorrenciais.



### III. TABELAS DE PREÇOS

A elaboração, a divulgação e a implementação de tabelas de preços por sindicatos e associações podem configurar ilícitos concorrenciais, ao facilitarem e influenciarem a adoção de preço uniforme entre concorrentes, com prejuízo aos consumidores.

Assim, recomenda-se não elaborar, divulgar ou implementar tabelas de preços, mesmo

que apenas indicativas, dado os possíveis efeitos negativos ao consumidor e o risco de incorrer em ilícitos anticoncorrenciais.

Exceção em relação a tabelas oficiais de preços feitas pelos órgãos da administração em conexão a procedimentos licitatórios.

### IV. CÓDIGO DE ÉTICA

Os códigos de ética são, em sua maioria, benéficos ao mercado, determinando padrões mínimos de qualidade na produção de um bem ou na prestação de um serviço.

Porém, podem configurar ilícitos concorrenciais se contiverem regras relativas a:

- práticas comerciais, como preços, política de descontos, clientes, margem;
- participação em licitações públicas;

- limitação de tipos de produtos e serviços;
- previsões de empresas que podem ou não participar do mercado;
- restrições de propaganda e *marketing*.

É recomendável, então, que os códigos de ética dos sindicatos e das associações contenham previsões expressas sobre a importância e o modo de cumprimento da Lei de Defesa da Concorrência.

### V. PADRONIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Por vezes, as associações têm a finalidade específica de promover padrões de qualidade e segurança; elaborar estudos técnicos; certificar, sistematizar e normalizar padrões produtivos, entre outros.

É preciso cuidado para que os meios utilizados não sejam injustificadamente restritivos à concorrência, ou seja, para que não gerem barreiras artificiais à entrada de novos concorrentes no mercado, impeçam a inovação da indústria ou, de qualquer outra forma, inibam a concorrência.

Assim, para que essas práticas não configurem ilícitos concorrenciais, as associações devem:

- Adotar critérios de padronização e certificação imparciais, sem gerar propositalmente benefícios a determinadas empresas, em detrimento de outros concorrentes;
- Fazer as discussões relativas à padronização e à certificação serem abertas a todos os interessados.



## VI. CRITÉRIO PARA ADESÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS

Para não gerar ilícito concorrencial, a adesão ao sindicato/associação deve ser voluntária e com base em critérios transparentes, objetivos e não discriminatórios.

Os critérios para adesão, exclusão e expulsão não podem interferir negativamente na habilidade de uma determinada empresa de competir no mercado.

## VII. TRATAMENTO DISPENSADO A NÃO MEMBROS

Os sindicatos e as associações não podem servir para provocar conduta comercial uniforme contra empresas não filiadas ou associadas ou contra entrantes no mercado.

Dessa forma, toda vez que a associação ou o sindicato fornecer serviço conside-

rado essencial para os agentes econômicos competirem em condições iguais no mercado, eles devem garantir acesso a esses serviços aos não membros em condições razoáveis.

## VIII. TROCA DE INFORMAÇÕES

Alguns sindicatos e associações estabelecem um sistema comum para aquisição de produtos e serviços para seus membros. Assim, os compradores podem ter acesso a maiores volumes e variedade do produto e obter preços mais baixos, podendo incentivar a concorrência entre os fornecedores.

Entretanto, configura infração à ordem econômica se os membros do sindicato ou da associação detiverem poder de mercado e usarem-no em detrimento dos fornecedores sem que sejam criadas eficiências no mercado ou de outros concorrentes não membros do sindicato.

## MELHORES PRÁTICAS - SÍNTESE DO QUE FAZER E NÃO FAZER

<b>Fazer</b> 	<b>Não Fazer</b> 
Adotar um programa para assegurar o cumprimento da legislação antitruste ( <i>compliance</i> ) pelos associados	Não permitir a troca de informações comercialmente sensíveis entre concorrentes
Adotar um sistema de regras rigorosas para a coleta e a consolidação de dados de mercado, a cargo de auditoria independente	Não participar de encontros em associações e sindicatos sem antes se certificar de que o encontro tratará apenas de temas lícitos
Todas as compilações de dados devem estar disponíveis ao público, ainda que a um preço razoável	Não adotar critérios de padronização e certificação que tenham potencial lesivo ao mercado
Publicar agendas e atas das reuniões	Os dirigentes dos sindicatos e associações, no exercício da sua gestão, não podem se beneficiar da entidade nem permitir acordos em benefício de qualquer empresa ou pessoa





## **6. PROGRAMA DE COMPLIANCE CBIC**

## 6. PROGRAMA DE COMPLIANCE CBIC

É muito importante o envolvimento da CBIC e de todas as suas associadas visando a agendas defensivas e proativas em busca da boa conduta concorrencial.

### I. AGENDA DEFENSIVA

Práticas importantes da agenda defensiva:

- evitar qualquer prática comercial que possa ser caracterizada como cartel;
- evitar práticas verticais que possam ser infratoras;
- introduzir um código de conduta;
- promover treinamento permanente para prevenção de infração à ordem econômica.

### II. AGENDA PROATIVA

Práticas importantes da agenda proativa:

- monitoramento contínuo do mercado para detecção de ilícitos contra as empresas, permitindo cooperação eficaz com as autoridades de concorrência e alinhando a cadeia de suprimento ao imperativo da redução de custos;
- acionar as autoridades para combater regras anticoncorrenciais no espírito da advocacia da concorrência;
- buscar indenizações por danos sofridos por práticas anticoncorrenciais.





correalização



*Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria*

realização



correalização



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

realização

